



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

DECISÃO COREN – PI Nº 004, DE 27 DE JANEIRO 2021.

Dispõe sobre a concessão de folga para os empregados públicos, comissionados e efetivos, dos quadros do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, em conjunto com o Secretário da Autarquia, no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia aprovado pela Decisão COFEN nº 001/2019, e,

CONSIDERANDO que a Lei nº 5.905/73 em seu artigo 8º que define as competências do Conselho Regional de Enfermagem;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do COREN – PI, homologado pela Decisão COFEN nº 001/2019, mormente os artigos 26, que prevê as competências do Plenário do Regional;

CONSIDERANDO o artigo 473, e seus incisos, da Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto-Lei nº 5.452/1943;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação na 551ª Reunião Ordinária do Plenário.

DECIDEM:

Art. 1º. O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário até 2 (dois) dias por ano para acompanhar consultas médicas e exames complementares do filho menor de até 18 (dezoito) anos de idade e genitores com idade maior de 60 (sessenta) anos, sem prejuízo das demais hipóteses previstas no artigo 473, e seus incisos, do Decreto-Lei nº 5.452/1943.

Parágrafo único: O empregado também poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário até 1 (um) turno por semestre para consultas médicas e exames complementares.

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina/PI
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69
Fone: (0xx86) 3122-9999
Site: www.coren-pi.com.br e-mail: secretaria@coren-pi.com.br





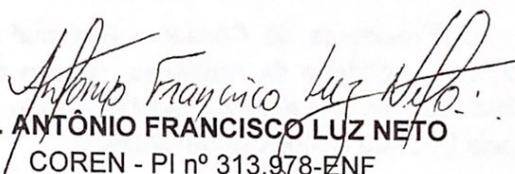
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

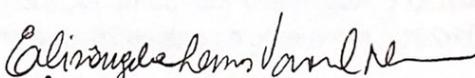
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Art. 2º. O requerimento para gozo do direito previsto no artigo anterior deve se dar com prévia comunicação de no mínimo 72 (setenta e duas horas), com apresentação de comprovação idônea, que deve ser feita ao superior imediato.

Art. 3º Esta Decisão entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí.

Teresina – PI, 27 de janeiro de 2021.


DR. ANTÔNIO FRANCISCO LUZ NETO
COREN - PI nº 313.978-ENF
Conselheiro Presidente do COREN – PI


DRA. ELISÂNGELA LEMOS VARONIL NUNES
COREN - PI nº 129.461-ENF
Conselheira Secretária do COREN – PI

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina/PI
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69
Fone: (0xx86) 3122-9999
Site: www.coren-pi.com.br e-mail: secretaria@coren-pi.com.br

**Coren^{PI}**
Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Teresina - Piauí - Brasil - 2021 - 2025